



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 29, de 2019.

PROJETO DE LEI N° 17/2019

PROPONENTE: Celso Dal Molin/PR

RELATOR: Rafael Brugnerotto/PSB

*26/12/2019* RECEBIDO EM  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 5.689, de 20.12.2010 (define a data de 14 de novembro como aniversário da cidade de Cascavel, e dá outras providências).

### PARECER FAVORÁVEL.

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo alterar o caput dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.689/2010, definindo como data oficial do aniversário da cidade de Cascavel, o dia 14 de dezembro de cada ano, que será inserido no calendário pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte. Ainda, no seu artigo 2º, define que “*fica comemorado no ano de 2011, o 59º aniversário da cidade*”.

Consta na justificativa, que a proposição tem por objetivo corrigir um erro histórico em nosso município quanto a real idade de Cascavel e data da comemoração de seu aniversário. Segundo o projeto, o aniversário vinha sendo comemorado erroneamente desde o ano de 2011, bem como, aproveita a oportunidade para alterar o mês, haja vista que a comemoração em novembro não corresponde a real data da criação do município, além de trazer prejuízo para a comunidade em geral por ficar colado ao feriado nacional em que comemoramos o “Dia da Proclamação da República”.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, tratando-se de matéria de interesse local e de competência comum, conforme preconiza o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, não se vislumbra impedimento para que o Poder Legislativo discipline a aludida matéria, estando apta à apreciação dos nobres parlamentares.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos à tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

### II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de fevereiro de 2019.

Jaime Vasatta/PODE

Presidente

Rafael Brugnerotto

Rafael Brugnerotto/PSB

Secretário

Josné de Souza/PTC

Membro